Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

06/10/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 16.948 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) :ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA

EMBDO.(A/S) :BANCO BRADESCO S/A

ADV.(A/S) : AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

Intdo.(a/s) :Tribunal de Justiça do Estado de São

PAULO

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – DESPROVIMENTO. Uma vez voltados os embargos declaratórios ao simples rejulgamento de certa matéria, inexistindo, no acórdão proferido, qualquer dos vícios que os respaldam – omissão, contradição e obscuridade –, impõe-se o desprovimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover os embargos de declaração no agravo regimental na reclamação, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pela Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

06/10/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 16.948 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) :ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA

EMBDO.(A/S) :BANCO BRADESCO S/A

ADV.(A/S) : AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

Intdo.(a/s) :Tribunal de Justiça do Estado de São

PAULO

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental. O acórdão ficou assim ementado:

RECLAMAÇÃO – OBJETO. A reclamação pressupõe tenha sido usurpada a competência do Supremo ou desrespeitada decisão proferida, sendo imprópria a utilização da medida como mecanismo de tutela de urgência, visando a atribuição de eficácia suspensiva a recurso interposto na origem.

RECLAMAÇÃO – ATO IMPUGNADO – PARADIGMA – AUSÊNCIA DE IDENTIDADE MATERIAL. Não havendo identidade material entre o ato impugnado e o acórdão dito olvidado, impõe-se a negativa de seguimento à reclamação.

Os reclamantes, nos declaratórios, insistem no cabimento da reclamação. Apontam omissão no tocante ao risco de dano patrimonial. Enfatizam a ocorrência de ofensa ao direito de propriedade, ante a potencial alienação extrajudicial de imóvel.

As contrarrazões não foram apresentadas.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

06/10/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 16.948 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição destes embargos, atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. Conheço.

As balizas adotadas no acórdão revelam-se lineares: a reclamação pressupõe tenha sido usurpada a competência do Supremo ou desrespeitada decisão proferida, sendo imprópria a utilização da medida como mecanismo de tutela de urgência, visando a atribuição de eficácia suspensiva a recurso interposto na origem. No mais, não havendo identidade material entre o ato impugnado e o acórdão dito olvidado, impõe-se a negativa de seguimento à reclamação.

Não há o vício apontado. Os declaratórios foram protocolados com o claro intuito de obter indevida alteração do resultado do julgamento, o que é inviável a esta altura, presente a organicidade do Direito instrumental. Nego-lhes provimento.

É como voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 16.948

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) : ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA

EMBDO.(A/S) : BANCO BRADESCO S/A

ADV. (A/S) : AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

INTDO.(A/S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: A Turma rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 6.10.2015.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Cláudia Sampaio Marques.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma